



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.503, de 13 de junho de 2022.

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2023 e dá providências.”

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes, Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, e atuará na orientação e elaboração da Proposta do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2023 compatibilizando as Políticas, Objetivos, Metas e Ações Governamentais estabelecidos no Plano Plurianual - PPA.

Art. 2º - Atenderá aos Princípios Constitucionais; Lei Federal - CF n. 4320, de 1964; Lei Orgânica Municipal - LOM; Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual; e Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, dispondo também sobre:

I – A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

II – As Diretrizes Gerais;

III – Os Programas Governamentais/Metas/Custos;

IV – As Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

V – Os Demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais; e

VI – As Disposições Finais.

CAPÍTULO II **DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, dentro de sua abrangência na Federação, atenderão às normas de finanças públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, amparada pelo Capítulo II do Título VI da Constituição Federal - CF.

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2023 deverá obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Seção I

Do Orçamento Anual Municipal

Art. 5º - O Orçamento Anual Municipal abrange os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado em conformidade com as normas editadas pelo Governo Federal e Estadual correspondentes a Orçamento e Gestão.

§ 1º - Compreende o Orçamento da Administração Indireta (Regime Próprio de Previdência Social – RPPS), em demonstração contábil isolada e conjuntamente com o Orçamento da Administração Direta (Executivo e Legislativo), nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal - CF, art. 50 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, e art. 2º da Lei Federal n. 4320, de 1964.

§ 2º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua Proposta Parcial até o dia 29 de junho, de conformidade com as Emendas Constitucionais – EC n. 25, de 2000, n. 58, de 2009 e n. 109, de 2021.

§ 3º - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, não seja votado até 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Proposta Orçamentária Anual até que seja apreciado pela Câmara Municipal, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 6º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2023 deverá obedecer à disposição constante do **ANEXO-I** que integra e acompanha esta Lei.

Art. 7º - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas Propostas Parciais deverão atender a Estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, projetando suas despesas correntes e de capital até o limite fixado para o ano em curso, com a devida correção, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados, até o limite estabelecido para cada unidade, conforme **ANEXO-III** de custo total estimado do programa no exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 8º - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, será incorporado ao Orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 9º - A abertura de Crédito Adicional Extraordinário somente será admitida para atender a Despesas Imprevisíveis e Urgentes, decorrentes de Guerra, Subversão Interna e Calamidade Pública decretada, observado o disposto na alínea “c” do inciso III do parágrafo único do art. 33 desta Lei.

Seção II

Das Emendas ao Projeto

Art. 10 - É vedada a indicação de recursos para emendas ao Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – Dotações financiadas com Recursos Vinculados;

II – Dotação referente a Obras em Execução;

III – Dotação referente a Precatórios e Sentenças Judiciais;

IV – Dotações referentes a Encargos Gerais do Município.

Parágrafo Único - Fica autorizado a compatibilização das emendas aprovadas no Orçamento Anual Municipal para o exercício financeiro de 2023 com as demais Peças Orçamentárias.

Seção III

Da Previsão e da Arrecadação de Receitas

Art. 11 - Como requisito essencial da Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo promoverá a Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de todos os Tributos da competência Constitucional.

Parágrafo Único – Será vedada a realização de Transferências Voluntárias para o Ente que não observe o disposto neste artigo, especificamente na referência aos Impostos.

Art. 12 - A Lei do Orçamento Anual – LOA não conterá dispositivo estranho à Previsão de Receita e à Fixação de Despesa, e atenderá a um processo de Planejamento Permanente, a descentralização e a participação comunitária.

Parágrafo Único – O montante previsto para a fixação de despesa será equivalente às previsões de receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 13 - As previsões de receita observarão as normas Técnicas e Legais, considerarão os efeitos das alterações na Legislação Federal, Estadual e Municipal, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

§ 1º - Na Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitido se comprovado erro ou omissão de ordem Técnica ou Legal.

§ 2º - O montante previsto para as receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo e Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas Propostas Orçamentárias, os Estudos e as Estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas Memórias de Cálculo.

§ 4º - Na Estimativa das Receitas deverão ser consideradas ainda as modificações da Legislação Tributária Municipal, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos Elementos Físicos das Unidades Imobiliárias;

II – A expansão dos Números de Contribuintes;

III – A atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal;

IV – Maior austeridade na Cobrança de Débitos inscritos na Dívida Ativa, inclusive por meios Jurídicos;

V – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal – CTM, de forma a corrigir distorções; e

VI – Atualização da Planta Genérica de Valores - PGV, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas Nominais e as Efetivas.

§ 5º - Fica autorizado que o **ANEXO-II**, que apresenta os valores das Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, seja incluído em anexo específico a ser enviado juntamente com o projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, compatibilizado com os valores apresentados nos Estudos e Estimativas de Receitas para o exercício subsequente.

Art. 14 - A Contabilidade e Tesouraria registrarão os atos e fatos relativos à Gestão Orçamentário-Financeira ocorrida, sem prejuízo das Responsabilidades e Providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 15 - As Receitas Previstas, no prazo estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

quantidade e valores de ações ajuizadas para Cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos Créditos Tributários passíveis de Cobrança Administrativa.

Art. 16 - A Renúncia de Receita compreende a Anistia, a Remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança, o Subsídio, o Crédito Presumido, a Concessão de Isenção em caráter não Geral, a diminuição de Alíquota, a Redução da Base de Cálculo e Outros Benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Art. 17 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária, que compreenda Renúncia de Receita deverá estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes.

§ 1º - Estar acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e ou da criação de novo tributo.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao Cancelamento de Débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 18 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implantadas Medidas de Compensação.

Seção IV

Da Geração de Despesa Pública

Art. 19 - A Geração de Despesa ou Assunção de Obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 20 - A Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de Estimativa ao impacto Orçamentário-Financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 2% (dois inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL nos termos do art. 16 parágrafo 3º da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 21 - As Unidades Orçamentárias terão suas Cotas Limites/Mês para Empenhos e Liquidações projetadas de acordo com o comportamento da receita orçamentária em curso, c/c § 2º do art. 32 desta Lei.

Art. 22 - O Pagamento de Serviços da Dívida de Pessoal e Encargos terá Prioridade sobre as Ações de Expansão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 23 - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo Único - Como requisito para início de novos projetos será o adequado atendimento ou manutenção dos que estão em andamento sem prejuízos das ações, metas e custos projetados para o exercício.

Art. 24 - O Município aplicará, no mínimo:

§ 1º - 25% (vinte e cinco inteiros por cento) de suas Receitas resultantes de Impostos e Transferências Governamentais, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal - CF, prioritariamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 2º - 15% (quinze inteiros por cento) de suas Receitas resultantes de Impostos e Transferências Governamentais na Manutenção e Desenvolvimento da Saúde, conforme dispõe o § 1º do artigo 7º da Emenda Constitucional – EC n. 29, de 2000.

§ 3º - 1% (um inteiro por cento) de suas Receitas resultantes de Impostos e Transferências Governamentais nas Políticas Públicas inerentes à Criança e ao Adolescente, em observação ao inciso “d” do parágrafo único do art. 4º Lei Federal n. 8069/90.

Art. 25 - O Poder Executivo, observado a Capacidade Financeira do Município, procederá à realização dos programas estabelecidos nesta Lei, sendo incluídos, alterados, e excluídos conforme interesse e necessidade da Administração Municipal.

Art. 26 - O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras Esferas de Governo, inclusive no âmbito Internacional, para desenvolver programas nas diversas áreas de sua competência.

Art. 27 - Fica o Município autorizado a Custear Despesas Próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que mantenha Convênios com os Órgãos interessados.

Parágrafo Único - Para cada Despesa que trata o caput deste artigo, deverá existir Anexo Informando o Custeio de Serviços que são Próprios da União e do Estado, especificando o tipo de serviço e o valor correspondente, em atendimento ao Comunicado SDG n. 13, de 24 de abril de 2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Art. 28 - Fica autorizada a Concessão de Ajuda Financeira na forma de Auxílio, ou Subvenção Social, ou Contribuição Social às Entidades sem fins lucrativos, consideradas por Lei como de Utilidade Pública e que não visem lucros, bem como Entidades da Administração Indireta, relacionadas no **ANEXO-XV** que integra e acompanha esta Lei.

§ 1º - A Autorização a que se refere este artigo terá como critério a regulamentação através de Lei Municipal própria, mediante a aprovação prévia de projetos estabelecidos em plano de trabalho e seja Firmado Convênio, Termo de Colaboração ou Fomento, conforme Legislação, pelo qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

fiquem claramente definidos os Deveres e Obrigações de cada parte, valor, forma e prazos, inclusive da remuneração ou pagamento ao servidor ou empregado público cedido, quando for o caso, com recursos vinculados à esta parceria.

§ 2º - A Prestação de Contas Mensal deverá ser apresentada 30 (trinta) dias a contar do encerramento do mês de recebimento da parcela mensal e a Anual é de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º - Fica o Poder Executivo, através da área concedente, representado pelo Gestor da Parceria hora nomeado, responsável pelo recebimento e exame das comprovações apresentadas e emitir Parecer Conclusivo, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do seu recebimento para assinatura do Administrador Público.

§ 4º - Fica vedada a Concessão de Ajuda Financeira à:

a) Entidade com contas rejeitadas pela Administração Pública e Demais Órgãos Fiscalizadores, nos últimos 5 anos, enquanto não sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda a apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; e

b) Entidade que tenha sido punida com uma das Sanções de Suspensão e Declaração de Inidoneidade prevista na Lei Federal de Licitações n. 8666, de 1993 e na Lei Federal n. 13019, de 2014 e alterações pelo período que durar a penalidade.

c) Entidade que não cumprir o prazo definido no § 3º deste caput, até que regularizada a apresentação das prestações de contas.

d) Entidades relacionadas na “Relação de órgão ou entidades impedidas de novos recebimentos”, de publicação mensal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na conformidade com o disposto no artigo 103 da Lei Complementar 709, de 1993.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Exigir das Entidades Beneficiadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou sua entrega, em caso de omissão;

II - Suspender por iniciativa própria, novas Concessões aos Inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a devida regularização, devendo o responsável pelo Controle Interno do município comunicar tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providencias adotadas; e

III - Expedir a pedido dos interessados, Declarações ou Atestados de Regularidade referente às Comprovações Apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

§ 6º - No que diz respeito às Comprovações dos Auxílios, Subvenções e Contribuições, o Poder Executivo estabelecerá as Beneficiárias os procedimentos adotados pela legislação vigente;

§ 7º - É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual –LOA, e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento.

§ 8º - Fica proibido as Beneficiárias à Redistribuição dos Recursos a Outras Entidades, congêneres ou não; e

§ 9º - Fica Autorizada a Inclusão, Alteração, Exclusão das Entidades Beneficiárias desde que atendidas às exigências Legais pertinentes à matéria.

Seção V

Da Execução Orçamentária e Cumprimento das Metas

Art. 29 - Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, até 30 (trinta) dias após a Publicação dos Orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 1º - Os Recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso terão como critério primário a divisão do total da receita e de despesa em 12 (doze) partes iguais ou a divisão pelo percentual mensal executado ano anterior, e como critério secundário a divisão em cotas mensais de despesas a realizar conforme previsão disposta no § 2º do art. 32 desta Lei.

Art. 30 - A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente, na Ordem Cronológica de apresentação dos Precatórios, por meio de sistema de Administração Financeira, os Beneficiários de Pagamento de Sentenças Judiciais.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, quando requisitado, apresentará o Plano de Pagamento de Precatórios ao Tribunal de Justiça – TJ local, em atendimento ao art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 31 - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo Demonstrará e Avaliará o Cumprimento das Metas Fiscais de cada Quadrimestre, em Audiência Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

na Comissão equivalente na Casa Legislativa Municipal, em conformidade com o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 32 - Se verificado, ao final de um Bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e na existência de Déficit Financeiro pela Frustração de Receita, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, Limitação de Empenho e Movimentação Financeira.

§ 1º - Não serão objeto de Limitação as Despesas que constituam obrigações Constitucionais e Legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as despesas relativas à:

I – Pessoal e Encargos Sociais;

II – Benefícios Previdenciários;

III – Tributos;

IV – Convênios;

V – Precatórios e Sentenças Judiciais;

VI – Duodécimos; e

VII – Inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

§ 2º - A limitação de empenho e movimentação financeira que trata o caput deste artigo terá como critério o estabelecimento de cotas mensais de despesas que cada unidade orçamentária ficará autorizada a utilizar, com os objetivos de assegurar-lhes, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho; e manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria, c/c art. 21 desta Lei.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo é Autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, observado à legislação pertinente;

II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – Abrir Créditos Adicionais, por meio de decreto municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento das Despesas Fixadas, na seguinte classificação:

a) Suplementares: Os destinados a Reforço de Dotação Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

b) Especiais: Os destinados a Despesas para as quais não haja Dotação Orçamentária Específica; e

c) Extraordinários: Os destinados a Despesas Urgentes e Imprevistas, em caso de Guerra, Subversão Interna ou Calamidade Pública.

IV – Transpor, Remanejar, permutar ou Transferir Recursos dentro de uma mesma Categoria de Programação, sem prévia autorização legislativa, como previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal - CF;

V – Remanejar ou Transferir Recursos dentro do Grupo de Despesa 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais;

VI – Realizar o Desmembramento, por Decreto, das Dotações do Orçamento, dentro da mesma unidade orçamentária e grupo de despesa, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, bem como reintegrá-las quando necessário, não sendo considerado para limites determinados no item III,

VII - Contingenciar parte das Dotações quando a Evolução da Receita comprometer os Resultados Previstos; e

VIII – Abrir Créditos Adicionais Especiais nas Dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no limite necessário aos Repasses efetuados pelo Governo, e para Aplicação de eventual saldo de Recurso Financeiro disponível na conta específica do Fundo de acordo com o § 2º do art. 21 da Lei Federal n. 11494, de 2007.

Seção VI Das Reservas

Art. 34 - O Poder Executivo estabelecerá reserva de contingência de até 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida - RCL total, na lei do orçamento anual destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 35 - O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS estabelecerá reserva de contingência – orçamentária, destinada a garantir o pagamento de benefícios e das despesas administrativas ou financeiras custeadas pela taxa de administração.

Seção VII Das Despesas com Pessoal

Art. 36 - As Despesas com Pessoal obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

§ 1º - O Aumento de Remuneração, Concessões de qualquer Vantagem, Criação de Cargos ou Alteração de Estrutura Administrativa Direta ou Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público, além dos índices inflacionários, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício de acordo com o disposto no caput.

§ 2º - Observado o disposto no caput deste artigo, a Administração Municipal promoverá a Admissão de Pessoal necessário à movimentação de seus Serviços através de Concurso Público ou Mediante Contrato, conforme o caso, na forma da lei.

§ 3º - A Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal - CF, será efetuada, tomando-se por base o índice de inflação IPCA/IBGE no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base de reajuste anual.

§ 4º - As movimentações do Quadro de Pessoal e as Alterações Salariais, de que trata o art. 169 § 1º da Constituição Federal - CF, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

§ 5º - As Despesas com Pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, ou seja, 60% (sessenta inteiros por cento) das Receitas Correntes Líquidas - RCL, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro inteiros por cento) para o poder Executivo e 6% (seis inteiros por cento) para o Poder Legislativo conforme art. 20, inciso III da mesma Lei Federal.

Art. 37 - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta inteiros por cento) de sua receita com Folha de Pagamento, incluído o Gasto com o Subsídio de seus Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas.

Art. 38 - Na verificação do atendimento ao limite de 60% (sessenta inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL com despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I - De Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados;

II - Relativas a Incentivos à Demissão Voluntária;

III - Derivadas da Aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal - CF;

IV - Decorrentes de Decisão Judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração; e

V - Com Inativos, ainda que por intermédio de Fundo Específico, custeadas por Recursos provenientes da Arrecadação de Contribuições dos Segurados, da Compensação Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

entre os diversos Regimes de Previdência Social, e das Demais Receitas diretamente Arrecadadas por Fundo Vinculado a tal Finalidade, inclusive o Produto da Alienação de Bens, Direitos e Ativos bem como seu Superávit Financeiro.

Parágrafo Único - Entende-se como Receita Corrente Líquida - RCL, para efeito de limite da despesa, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e Indireta proveniente das Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as duplicidades.

Seção VIII

Do Controle das Despesas Total com Pessoal

Art. 39 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - As exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000;

II - O disposto no inciso XIII do art. 37, no art. 167-A, e no § 1.º do art. 169 da Constituição Federal - CF; e

II - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único - Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou Órgão referido no art. 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 40 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Art. 41 - Se a Despesa Total com Pessoal exceder a 95% (noventa e cinco inteiros por cento) do limite estabelecido é vedado ao Poder ou ao Órgão que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de Vantagem, Aumento, Reajuste ou Adequação de Remuneração a Qualquer Título salvo, os derivados de Sentença Judicial, de Determinação Legal ou Contratual ou de Revisão Geral Anual;

II - Criação de Cargo, Emprego ou Função;

III - Alteração de Estrutura de Carreira que implique Aumento de Despesa;

IV - Provimento de Cargo Público, Admissão ou Contratação de Pessoal a Qualquer Título, ressalvada a Reposição Decorrente de Aposentadoria ou Falecimento de Servidores das Áreas de Educação, Saúde e Segurança; e

V - Contratação de Hora Extra, ressalvadas àquelas de situações excepcionais com critérios para que sejam na prestação dos serviços essenciais ao atendimento à população com compensação em descanso e não acarrete prejuízos ao serviço público prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 42 - Se a Despesa Total com Pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois Quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

I - Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

II - Redução em pelo menos 20% (vinte inteiros por cento) das despesas com Cargos em Comissão e Funções de Confiança - extinção de Cargos e Funções ou Redução dos Valores a eles atribuídos;

III - Exoneração dos Servidores não Estáveis; e

IV - Exoneração dos Servidores Estáveis, desde que Ato Normativo motivado de cada um dos poderes especifique a Atividade Funcional, o Órgão ou Unidade Administrativa objeto da Redução de Pessoal.

Parágrafo Único - O Cargo objeto da Redução será considerado extinto, vedada à Criação de Cargo, Emprego ou Função com Atribuições Iguais ou Assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Seção IX

Da Dívida e do Endividamento Municipal

Art. 43 - A Dívida Pública Consolidada ou Fundada é o Montante Total apurado sem Duplicidade, das Obrigações Financeiras do Município, assumidas em virtude de Leis, Contratos, Convênios e Tratados, de realização de Operações de Crédito, para Amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, das Operações de Crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do Orçamento e os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a Dívida Consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE para atualização monetária do principal da Dívida Mobiliária Refinanciada, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 44 - A Operação de Crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de Mútuo, Abertura de Crédito, Emissão e Aceite de Título, Aquisição Financiada de Bens, Recebimento Antecipado de Valores proveniente da Venda a Termo de Bens e Serviços, Arrendamento Mercantil e Outras Operações Assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único - Equipara-se à Operação de Crédito, a Assunção, o Reconhecimento ou a Confissão de dívidas pelo Município.

Art. 45 - A Concessão de Garantia é o compromisso de adimplência de Obrigação Financeira ou Contratual assumida pelo Município ou Entidade a ele vinculada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Seção X

Dos Limites da Dívida Pública Municipal

Art. 46 - Os limites para o Montante da Dívida Consolidada ou Fundada, das Operações de Crédito Externo e Interno e a Concessão de Garantia da União em Operações de Crédito Externo e Interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida - RCL, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os Entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Art. 47 - A verificação do limite da Dívida Consolidada será efetuada ao final de cada Quadrimestre.

Art. 48 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a Dívida Consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Seção XI

Da Recondução da Dívida Pública Municipal aos Limites

Art. 49 - Caso a Dívida Consolidada ou Fundada, bem como as Operações de Crédito Internas e Externas do Município, ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um Quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco inteiros por cento) no primeiro Quadrimestre.

Art. 50 - No período em que perdurar o excesso, o Município:

I - Estará proibida de realizar Operação de Crédito Interna ou Externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o Refinanciamento do principal atualizado da Dívida Mobiliária; e

II - Deverá obter Resultado Primário necessário à Recondução da Dívida ao Limite, promovendo, entre outras medidas, Limitação de empenho.

Art. 51 - Vencidos os prazos concedidos para os retornos da Dívida Consolidada ou Fundada e a Mobiliária, bem como das Operações de Crédito Internas e Externas aos limites estabelecidos, enquanto ainda perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber Transferências da União ou do Estado.

Seção XII

Das Disponibilidades de Caixa e Bancos

Art. 52 - As Disponibilidades de Caixa e Bancos, inclusive Contas Vinculadas provenientes de Convênios e Outros, deverão ser Aplicadas nas Condições de Mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira conforme determina a legislação pertinente à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 53 - As Disponibilidades de Caixa e Bancos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ficarão depositadas em conta separadas e especificadas, e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira conforme determina a legislação específica e pertinente à referida matéria.

Seção XIII

Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 54 - A Receita de Capital derivada da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público não poderá ser aplicada para o financiamento de Despesa Corrente, salvo se destinada por Lei específica ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 55 - O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aplicará, preferencialmente, em financiamento de Despesa Corrente para Pagamento dos Benefícios dos seus Segurados, a Receita de Capital derivada da Alienação de Bens e Direitos do Ente a ele repassado.

Art. 56 - O ato de Desapropriação de Imóveis Urbanos, somente poderá ser feito com Prévia e Justa Indenização em Dinheiro ou Prévio Depósito Judicial do Valor da Indenização, ou será considerado nulo de pleno direito.

Seção XIV

Da Transparência na Gestão Fiscal

Art. 57 - Os Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal são:

I - O Plano Plurianual - PPA;

II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III – A Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV – As Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios;

V - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO; e

VI – O Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Art. 58 - A Transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante Incentivo à Participação Popular e realização de Audiências Públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei do Orçamento Anual - LOA.

Parágrafo Único - Os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, dentro de sua abrangência na Federação, observarão os padrões mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado - SIAFIC de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle estabelecidos no Decreto Federal n. 10.540, de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 59 - As Contas apresentadas pelo Poder Executivo e Legislativo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no Órgão Técnico Responsável pela sua Elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 60 - Os Instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber Ampla Divulgação, inclusive em Meios Eletrônicos de Acessos Públicos.

Seção XV

Das Metas e das Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 61 - As Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023 a serem observadas na Elaboração e na Execução da Lei do Orçamento Anual – LOA, e seus Créditos Adicionais serão as constantes do Plano Plurianual - PPA, observados os Objetivos de Longo Prazo, devendo priorizar, especialmente, as Ações e Funções voltadas para os Desenvolvimento:

- I** – Do Legislativo;
- II** – Da Administração;
- III** – Da Assistência Social;
- IV** – Da Previdência Social;
- V** – Da Saúde;
- VI** – Da Educação;
- VII** – Da Cultura;
- VIII** – Do Urbanismo;
- IX** – Do Saneamento;
- X** – Da Gestão Ambiental;
- XI** – Da Agricultura;
- XII** – Do Desporto e Lazer; e
- XIII** – De Encargos Especiais.

CAPITULO IV

DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS; METAS; E CUSTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 62 - A Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos que servirá de Base para a Elaboração do Orçamento Município Anual para o exercício financeiro de 2023 deverá obedecer à disposição constante do **ANEXO-III** que integra e acompanha esta Lei, devendo a programação de despesas corrente e de capital de cada unidade orçamentária serem realizadas no limite do custo total estimado do programa no exercício.

Parágrafo Único - Ficam autorizadas as Inclusões, Alterações, e Exclusões necessárias dos Programas e Ações Governamentais, Metas, Custos para o exercício, e respectivas Codificações, a fim de manter a Compatibilidades entre as Peças de Planejamento Orçamentário, para atendimento exclusivo do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

CAPITULO V

DAS UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Art. 63 - Fica autorizado que o **ANEXO-IV**, referente a Descrição das Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental que servirá de Base para a Elaboração do Orçamento Municipal Anual, bem como as prioridades, metas e custos para o exercício financeiro de 2023, seja incluído e detalhado em anexo a ser enviado juntamente com o projeto de Lei Orçamentária Anual, compatibilizando com o estabelecido para o Plano Plurianual elaborado e revisto.

Parágrafo Único - Ficam autorizadas as Inclusões, Alterações, e Exclusões necessárias dos Programas e Ações Governamentais, Metas e Custos para o exercício, e respectivas Codificações, para atendimento exclusivo das Unidades Executoras e suas Ações, a fim de manter a Compatibilidades entre as Peças de Planejamento Orçamentário, para atendimento exclusivo do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE.

CAPITULO VI

DOS DEMONSTRATIVOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 64 - As Metas Fiscais do Programa Governamental que servirá de Base para a Elaboração do Orçamento Municipal Anual, para o exercício financeiro de 2023 serão descritas na forma de Demonstrativos e deverão obedecer às disposições constantes dos **ANEXOS-V a XIII** que integram e acompanham esta Lei.

Art. 65 - Os Riscos Fiscais do Programa Governamental que servirá de Base para a Elaboração do Orçamento Municipal Anual, para o exercício financeiro de 2023 serão descritos na forma de Demonstrativo e deverá obedecer à disposição constante do **ANEXO-XIV** que integra e acompanha esta Lei.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - O Município fica Autorizado:

I – A buscar, junto à União e ao Estado, Assistência Técnica e Cooperação Financeira para a Modernização das respectivas Administrações Tributária, Financeira, Patrimonial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 na Gestão Fiscal;

II – A Desapropriar, adquirir Imóvel, Indenizar Benfeitorias, para a implantação de Espaços ou Equipamentos Diversos, voltados à melhoria dos Serviços ou da Melhoria da Qualidade de Vida da População; e

III – A Terceirizar Serviços considerados de Utilidade Pública que, para seu entendimento, demandem uma estrutura cujo custo inviabilize a sua realização diretamente, ou que possam ser prestados por terceiros, com maior proficiência, através de Contratos de Gestão.

IV – A administrar os serviços de Recursos Humanos nas seguintes condições:

a) Estabelecer as Diretrizes de Acesso às Carreiras e Tabelas de Remuneração, sua Atualização e Revisão, bem como definir os Quadros de Lotação por Órgão e Unidades de Serviço;

b) Promover a adequação dos Planos de Carreira e dos Processos de Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal e Vertical, quando pertinente e necessário;

c) Realizar, para o Provimento dos Empregos, na medida das necessidades de pessoal, Concursos Públicos e Testes Seletivos, na forma da legislação em vigor, desde que obedecido o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000;

d) Realizar programas de Aperfeiçoamento e Qualificação dos Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do Servidor; e

e) Implementar o disposto no art. 39 da Constituição Federal - CF.

Art. 67 - O Poder Executivo poderá até 30 de novembro submeter ao Legislativo, Projetos de Lei dispendo sobre Alterações na Legislação Tributária especialmente sobre:

I – Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal - CTM, de forma a corrigir distorções;

II – Revogações das Isenções Tributárias que contrariem o Interesse Público e a Justiça Fiscal;

III – Revisão das Taxas, objetivando sua Adequação aos Custos Efetivos dos Serviços Prestados e ao Exercício do Poder de Polícia do Município;

IV – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do Mercado Imobiliário;

V – Aperfeiçoamento do Sistema de Fiscalização, Cobrança, Execução Fiscal e Arrecadação de Tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 68 - Fica vedada qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 69 - A Assistência Técnica consistirá no Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos e na Transferência de Tecnologia, bem como no Apoio à Divulgação, em Meio Eletrônico de amplo Acesso Público, dos Instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal.

Art. 70 - A Cooperação Financeira compreenderá a Doação de Bens e Valores, o Financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o Repasse de Recursos oriundos de Operações Externas.

Art. 71 - Na ocorrência de Calamidade Pública reconhecida pela Câmara Municipal, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, Decretado na forma da Constituição e enquanto perdurar a situação será suspenso à contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido e para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, sendo dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o atendimento dos resultados.

Art. 72 - O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será apreciado pela Câmara Municipal no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município, ou em outro prazo desde que aprovado pelo próprio Órgão.

Art. 73 - O Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

Art. 74 - O Chefe do Executivo, através de Decreto, poderá baixar Normas relativas ao Controle de Custos e à Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

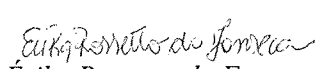
Art. 75 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 (dez) de cada mês, toda a Movimentação Contábil e Financeira do mês anterior, constituída do Banco de Dados, em 2 (dois) arquivos magnéticos, sendo um para atendimento ao Sistema da Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP; e outro para atendimento ao Sistema SICONFI relativo à Matriz de Saldos Contábeis – MSC, conforme Portaria STN n. 896, de 2017, para fins de Consolidação do Orçamento Municipal.

Art. 76 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 13 de junho de 2022.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR

ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
--------	-------------

ÓRGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO

01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
----------	-------------------------------------

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.02.00	COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
02.02.01	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
02.02.02	TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO
02.02.03	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS
02.03.00	COORDENADORIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.03.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.03.03	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
02.04.00	COORDENADORIA DE SAÚDE
02.04.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
02.05.00	COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO
02.05.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO
02.05.02	ENSINO FUNDAMENTAL
02.05.03	ENSINO INFANTIL
02.05.04	MERENDA ESCOLAR
02.05.05	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02.06.00	FUNDO MANUT. DES. ED. BAS. VALOR. PROF. EDUC. - FUNDEB
02.06.01	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
02.06.02	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
02.06.03	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB
02.06.04	EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB
02.07.00	COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.07.01	URBANISMO
02.07.02	ÁGUA E ESGOTO
02.08.00	MEIO AMBIENTE
02.08.01	MEIO AMBIENTE
02.09.00	AGRICULTURA E PECUÁRIA
02.09.01	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
02.10.00	ESPORTE E LAZER
02.10.01	ESPORTE E LAZER
02.11.00	CULTURA E TURISMO
02.11.01	CULTURA E TURISMO
02.12.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.12.01	ENCARGOS ESPECIAIS

ÓRGÃO: 03 - AUTARQUIA MUNICIPAL

03.00.00	AUTARQUIA MUNICIPAL
03.01.00	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
03.01.01	IPREM

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
PROCESSO LEGISLATIVO							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	0001				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº		01.01.01					
OBJETIVO							
PROCESSO LEGISLATIVO - SUPRIR AS NECESSIDADES DA CAMARA							
JUSTIFICATIVA							
PROCESSO LEGISLATIVO - CAMARA							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS		PERCENTUAL	25,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS		25,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$3.040.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

Diego B. Ark

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
COORDENAÇÃO SUPERIOR							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0002					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº		02.01.01					
OBJETIVO							
Controlar os atos e fatos ligados a Administração Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Poder Executivo.							
JUSTIFICATIVA							
Monitorar as unidades gestoras e normatizar as rotinas da Administração Pública Municipal.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente		Índice Futuro		
Manutenção das Atividades Administrativas		PERCENTUAL	25,00		100,00		
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Manutenção das Atividades Administrativas		25,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$800.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

Diego B. Ant

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

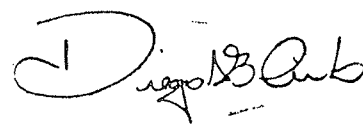
INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
COORDENAÇÃO SERV. ADMINISTRATIVOS							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0003					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº		02.02.01					
OBJETIVO							
Atender a demandas administrativa e operacional das unidades fazendárias, facilitando o desenvolvimento de suas finalidades.							
JUSTIFICATIVA							
Gerenciamento e maximização de todas as atividades administrativas e operacionais da Administração Direta, Indireta e Fundacional.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o S		PERCENTUAL	25,00	100,00			
Manutenção das Atividades Administrativas		PERCENTUAL	25,00	100,00			
Reforma de Prédios Públicos em Má Conservação		PERCENTUAL	25,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o S		25,00					
Manutenção das Atividades Administrativas		25,00					
Reforma de Prédios Públicos em Má Conservação		25,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$10.500.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

Diego B. Ant

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
SERV. TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	0004				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº		02.02.02					
OBJETIVO							
Atender a demandas administrativa e operacional da unidade fazendária, facilitando o desenvolvimento de suas finalidades.							
JUSTIFICATIVA							
Gerenciamento e maximização das ações dos serviços de trânsito e sua fiscalização.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Instalação de Placas e Sinalizadores de Transito		PERCENTUAL	25,00	100,00			
Manutenção das Atividades de Transito		PERCENTUAL	25,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Instalação de Placas e Sinalizadores de Transito		25,00					
Manutenção das Atividades de Transito		25,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$300.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							



ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
APERFEIÇOANDO AS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0005					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL		Nº 02.02.03					
OBJETIVO							
Desenvolver e Promover as Atividades Tributárias no município, mediante incentivo econômico, intelectual, suporte técnico/operacional e estrutura física a equipe administrativa pertencente ao setor tributária.							
JUSTIFICATIVA							
Setor tributário municipal, no exercício das atividades administrativas tributárias.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o S		PERCENTUAL	25,00	100,00			
Manutenção das Atividades Administrativas		PERCENTUAL	0,00	0,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o S		25,00					
Manutenção das Atividades Administrativas		0,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$150.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
PROMOÇÃO SOCIAL							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	0006				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº		02.03.01					
OBJETIVO							
Definir, organizar, planejar e desenvolver as ações de Assistência Social a toda a comunidade carente.							
JUSTIFICATIVA							
Assegurar as ações da área, oferecendo condições gerenciais e técnicas para o exercício de suas atividades.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Manutenção das Atividades Sociais		PERCENTUAL	25,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Manutenção das Atividades Sociais		25,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$3.400.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

Diego B. B. B.

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
COORDENAÇÃO DO FMAS							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0007					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL		Nº 02.03.02					
OBJETIVO							
Controlar os atos e fatos ligados ao fundo municipal da assistência social.							
JUSTIFICATIVA							
Monitorar sua unidade gestora para o pleno atendimento dos programas finalísticos.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Construção do CREAS - Centro de Referência Especializado		PERCENTUAL	0,00	100,00			
Manutenção das Atividades Sociais		PERCENTUAL	25,00	100,00			
Reforma da Horta Municipal		PERCENTUAL	0,00	100,00			
Reforma do CRAS Denise Barreto (Nossa Senhora de Fátima)		PERCENTUAL	100,00	100,00			
Reforma e Apliação do CRAS Recanto dos Pássaros		PERCENTUAL	100,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Construção do CREAS - Centro de Referência Especializado		100,00					
Manutenção das Atividades Sociais		25,00					
Reforma da Horta Municipal		100,00					
Reforma do CRAS Denise Barreto (Nossa Senhora de Fátima)		0,00					
Reforma e Apliação do CRAS Recanto dos Pássaros		0,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$1.200.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

Diogo B. A. B.

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
COORDENAÇÃO DO FMIJ							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0008					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL		Nº 02.03.03					
OBJETIVO							
Controlar os atos e fatos ligados ao fundo municipal da infância e da juventude.							
JUSTIFICATIVA							
Monitorar sua unidade gestora para o pleno atendimento dos programas finalísticos.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente		Índice Futuro		
Manutenção das Atividades Sociais		PERCENTUAL	25,00		100,00		
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Manutenção das Atividades Sociais		25,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$1.000.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

Diego B. A. B.

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

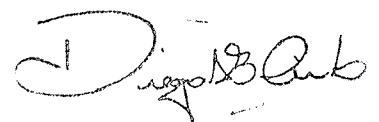
INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
VALORIZANDO A SAÚDE							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0009					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº		02.04.01					
OBJETIVO							
Desenvolver e aperfeiçoar as ações da área da Saúde a toda a comunidade em cumprimento da Constituição Federal.							
JUSTIFICATIVA							
Oferecer à comunidade todo o direito a assistência médica, odontológica, hospitalar e medicamentos.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Manutenção das Atividades de Saúde		PERCENTUAL	25,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Manutenção das Atividades de Saúde		25,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$14.800.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

Diego B. A. B.

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
COORDENAÇÃO DO FMS							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	0010				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº		02.04.02					
OBJETIVO							
Controlar os atos e fatos ligados ao fundo municipal da saúde.							
JUSTIFICATIVA							
Monitorar sua unidade gestora para o pleno atendimento dos programas finalísticos.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Ampliação do ESF Recanto		PERCENTUAL	100,00	100,00			
Manutenção das Atividades de Saúde		PERCENTUAL	25,00	100,00			
Obras Centro de Fisioterapia		PERCENTUAL	0,00	100,00			
Reforma do ESF Bela Vista		PERCENTUAL	100,00	100,00			
Reforma do ESF Nove de Julho		PERCENTUAL	100,00	100,00			
Reforma do ESF São Lucas		PERCENTUAL	100,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Ampliação do ESF Recanto		0,00					
Manutenção das Atividades de Saúde		25,00					
Obras Centro de Fisioterapia		100,00					
Reforma do ESF Bela Vista		0,00					
Reforma do ESF Nove de Julho		0,00					
Reforma do ESF São Lucas		0,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$7.400.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							



ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

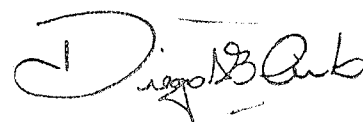
INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0011					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº		02.05.01					
OBJETIVO							
Desenvolver, organizar, planejar as ações administrativas e técnicas para desenvolvimento da educação e cumprimento da obrigação constitucional.							
JUSTIFICATIVA							
Monitorar sua unidade gestora para o pleno atendimento dos programas finalísticos.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Manutenção das Atividades de Educação		PERCENTUAL	25,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Manutenção das Atividades de Educação		25,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$1.400.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

Diego B. Aub

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO	2023						
PROGRAMA							
ENSINO FUNDAMENTAL							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0012					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
ENSINO FUNDAMENTAL							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº	02.05.02						
OBJETIVO							
Assegurar aos alunos, o percurso e permanência escolar, com ações que promovam melhoria do processo ensino aprendizagem.							
JUSTIFICATIVA							
Dar continuidade ao investimento na infra-estrutura física e pedagógica da rede, para atendimento da demanda do ensino infantil.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Manutenção das Atividades de Educação		PERCENTUAL	25,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Manutenção das Atividades de Educação		25,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$5.000.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							



ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO	2023						
PROGRAMA							
EDUCAÇÃO INFANTIL							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0013					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
ENSINO INFANTIL							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº	02.05.03						
OBJETIVO							
Assegurar aos alunos, o percurso e permanência escolar, com ações que promovam melhoria do processo ensino aprendizagem.							
JUSTIFICATIVA							
Dar continuidade ao investimento na infra-estrutura física e pedagógica da rede, para atendimento da demanda do ensino infantil.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Manutenção das Atividades de Educação		PERCENTUAL	25,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Manutenção das Atividades de Educação		25,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$3.700.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

Diego B. Aub

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
PROMOÇÃO ALIMENTAR							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	0014				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
MERENDA ESCOLAR							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº		02.05.04					
OBJETIVO							
Fornecer aos alunos da rede as nutrições diárias recomendadas para o bem estar indispensável ao bom rendimento escolar.							
JUSTIFICATIVA							
Suprir parte das necessidades nutricionais aos alunos durante o período escolar.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente		Índice Futuro		
Manutenção das Atividades de Alimentação Escolar		PERCENTUAL	25,00		100,00		
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Manutenção das Atividades de Alimentação Escolar		25,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$2.300.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

Diego B. A. B.

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
COORDENAÇÃO DO FME							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	0015				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº		02.05.05					
OBJETIVO							
Controlar os atos e fatos ligados ao fundo municipal da educação.							
JUSTIFICATIVA							
Monitorar sua unidade gestora para o pleno atendimento dos programas finalísticos.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Aquisição de Mobiliário Escolar		PERCENTUAL	25,00	100,00			
Construção de Salas de Aulas nas Escolas Municipais		PERCENTUAL	50,00	100,00			
Manutenção da Frota Escolar		PERCENTUAL	25,00	100,00			
Manutenção das Atividades de Educação		PERCENTUAL	25,00	100,00			
Obra Centro Formação Professores		PERCENTUAL	0,00	100,00			
Reestruturação da Parte Elétrica das Unidades Escolares		PERCENTUAL	0,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Aquisição de Mobiliário Escolar		25,00					
Construção de Salas de Aulas nas Escolas Municipais		50,00					
Manutenção da Frota Escolar		25,00					
Manutenção das Atividades de Educação		25,00					
Obra Centro Formação Professores		0,00					
Reestruturação da Parte Elétrica das Unidades Escolares		0,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$3.200.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

Diego B. Aub

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
VALORIZANDO O ENSINO FUNDAMENTAL							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0016					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº		02.06.01					
OBJETIVO							
Assistir a todos os profissionais do magistério e alunos do ensino fundamental.							
JUSTIFICATIVA							
Garantir a valorização dos profissionais do magistério e oferecer aos alunos o complemento do pleno direito ao acesso a educação básica.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Manutenção das Atividades de Educação		PERCENTUAL	25,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Manutenção das Atividades de Educação		25,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$8.000.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
VALORIZANDO A EDUCAÇÃO INFANTIL							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0017					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº		02.06.02					
OBJETIVO							
Assistir a todos os profissionais do magistério e alunos do ensino fundamental.							
JUSTIFICATIVA							
Garantir a valorização dos profissionais do magistério e oferecer aos alunos o complemento do pleno direito ao acesso a educação infantil.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Manutenção das Atividades de Educação		PERCENTUAL	25,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Manutenção das Atividades de Educação		25,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$8.000.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

Diego B. A. B.

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
VALORIZANDO A EJA							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	0018				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº		02.06.03					
OBJETIVO							
Assistir a todos os profissionais do magistério e alunos da educação de jovens e adultos.							
JUSTIFICATIVA							
Garantir a valorização dos profissionais do magistério e oferecer aos alunos o complemento do pleno direito ao acesso a educação de jovens e adultos.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente		Índice Futuro		
Manutenção das Atividades de Educação		PERCENTUAL	25,00		100,00		
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Manutenção das Atividades de Educação		25,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$450.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
VALORIZANDO A EDUCAÇÃO ESPECIAL							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0019					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº		02.06.04					
OBJETIVO							
Assistir a todos os profissionais do magistério e alunos da educação especial.							
JUSTIFICATIVA							
Garantir a valorização dos profissionais do magistério e oferecer aos alunos o complemento do pleno direito ao acesso a educação especial.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Manutenção das Atividades de Educação		PERCENTUAL	25,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Manutenção das Atividades de Educação		25,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$600.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
DESENVOLVIMENTO URBANO							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	0020				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
URBANISMO							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº		02.07.01					
OBJETIVO							
Desenvolver e aperfeiçoar todas as ações voltadas para a área urbana do município.							
JUSTIFICATIVA							
Atender a necessidade de oferecer à comunidade todo o direito à infra-estrutura urbana.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Infraestrutura Urbana para Implantação do CDHU		PERCENTUAL	0,00	100,00			
Manutenção das Atividades de Urbanismo e Desenvolvimento		PERCENTUAL	25,00	100,00			
Pavimentação e Recape de Diversas Ruas do Município		PERCENTUAL	25,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Infraestrutura Urbana para Implantação do CDHU		50,00					
Manutenção das Atividades de Urbanismo e Desenvolvimento		25,00					
Pavimentação e Recape de Diversas Ruas do Município		25,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$9.300.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

Diego B. Aub

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
CONSERV./EXT. ÁGUA E ESGOTO							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0021					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
ÁGUA E ESGOTO							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL		Nº 02.07.02					
OBJETIVO							
Atender a população com as ações voltadas para o abastecimento e tratamento de água no Município.							
JUSTIFICATIVA							
Contribuir para a melhoria de qualidade de vida da população.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Execução de Obras de Galerias Pluviais		PERCENTUAL	25,00	100,00			
Manutenção das Atividades de Água e Esgoto		PERCENTUAL	25,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Execução de Obras de Galerias Pluviais		25,00					
Manutenção das Atividades de Água e Esgoto		25,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$4.100.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	0022				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
MEIO AMBIENTE							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº		02.08.01					
OBJETIVO							
Implementar a política de educação ambiental, para concientizar toda a população da necessidade de preservar o meio ambiente.							
JUSTIFICATIVA							
Promover a educação ambiental e a concientização para a preservação e recuperação da natureza.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Aquisição de Equipamentos para Reciclagem e Coleta de Lixo		PERCENTUAL	0,00	100,00			
Construção do Canil Municipal e Centro de Zoonoses		PERCENTUAL	100,00	100,00			
Manutenção das Atividades de Preservação do Meio Ambiente		PERCENTUAL	25,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Aquisição de Equipamentos para Reciclagem e Coleta de Lixo		50,00					
Construção do Canil Municipal e Centro de Zoonoses		0,00					
Manutenção das Atividades de Preservação do Meio Ambiente		25,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$1.350.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

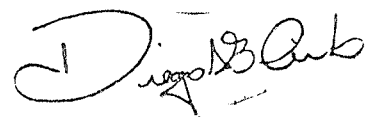
INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
PROMOÇÃO AGRIC./ABASTECIMENTO							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	0023				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL		Nº	02.09.01				
OBJETIVO							
Promover a aprimorar as ações na area de agricultura e abastecimento do Município.							
JUSTIFICATIVA							
Universalização dos serviços da área evitando a evasão do produtor do campo, mantendo e gerendo novos empregos.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Aquisição de Trator, Maquinas, Veículos e Implementos Agrícolas		PERCENTUAL	50,00	100,00			
Manutenção das Atividades de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		PERCENTUAL	25,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Aquisição de Trator, Maquinas, Veículos e Implementos Agrícolas		50,00					
Manutenção das Atividades de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		25,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$1.350.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

Diego B. Rub

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
PROMOVENDO O ESPORTE E LAZER							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	0024				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
ESPORTE E LAZER							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº		02.10.01					
OBJETIVO							
Difundir e incrementar a prática do esporte, adequando os conjuntos desportivos e de lazer do Município.							
JUSTIFICATIVA							
Atender a necessidade de oferecer a comunidade todo o direito ao desporto e lazer.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Implantação de Academias ao Ar Livre e Quadras Esportivas		PERCENTUAL	0,00	100,00			
Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer		PERCENTUAL	25,00	100,00			
Reforma e Manutenção dos Campos e Praças de Esportes		PERCENTUAL	50,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Implantação de Academias ao Ar Livre e Quadras Esportivas		50,00					
Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer		25,00					
Reforma e Manutenção dos Campos e Praças de Esportes		50,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$1.200.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							



ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
PROMOVENDO A CULTURA E TURISMO							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	0025				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
CULTURA E TURISMO							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº		02.11.01					
OBJETIVO							
Difundir e fomentar a produção cultural em todas as suas modalidades e o desenvolvimento turístico no município.							
JUSTIFICATIVA							
Assegurar o acesso dos munícipes à cultura levando em consideração a diversidade demográfica e cultural no município, e o turismo sustentável pode amenizar a dependência regional de falta de emprego e renda.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Manutenção das Atividades de Cultura e Turismo		PERCENTUAL	25,00	100,00			
Revitalização de Prédios Históricos do Município		PERCENTUAL	100,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Manutenção das Atividades de Cultura e Turismo		25,00					
Revitalização de Prédios Históricos do Município		0,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$691.251,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

Diego B. Aub

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
CONTROLE ESPECIAL							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	0026				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
ENCARGOS ESPECIAIS							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº		02.12.01					
OBJETIVO							
Possibilitar à alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos serviços da dívida pública.							
JUSTIFICATIVA							
Amortização da dívida pública interna e externa do município.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente		Índice Futuro		
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL		PERCENTUAL	25,00		100,00		
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL		25,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$2.050.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

Diego B. Rub

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	9999				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
ENCARGOS ESPECIAIS							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº		02.12.01					
OBJETIVO							
Contingenciar as despesas imprevistas e de caráter emergencial do orçamento vigente.							
JUSTIFICATIVA							
É uma dotação orçamentária para contingenciar riscos fiscais imprevistos no decorrer do exercício.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente		Índice Futuro		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		PERCENTUAL	25,00		100,00		
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		25,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$947.285,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

Diego B. Aub

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	0027				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
IPREM							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº		03.01.01					
OBJETIVO							
Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas de proventos de aposentadorias, pensões, e outros benefícios de caráter legal a serem concedidos em conformidade com as normas pertinentes.							
JUSTIFICATIVA							
Assegurar o pagamento dos benefícios aos segurados do regime próprio de previdência social.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
DESPESAS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO		PERCENTUAL	25,00	100,00			
LIMITE DE APLICAÇÃO NOS TIPOS DE INVESTIMENTOS		PERCENTUAL	25,00	100,00			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS		PERCENTUAL	25,00	100,00			
META ATUARIAL		PERCENTUAL	25,00	100,00			
PREVISÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER		PERCENTUAL	25,00	100,00			
PREVISÃO DO RECEBIMENTO DOS PARCELAMENTOS DE		PERCENTUAL	25,00	100,00			
REALIZAÇÃO ANUAL DE RECADASTRAMENTO ANUAL DE		PERCENTUAL	25,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
DESPESAS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO		25,00					
LIMITE DE APLICAÇÃO NOS TIPOS DE INVESTIMENTOS		25,00					
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS		25,00					
META ATUARIAL		25,00					
PREVISÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER		25,00					
PREVISÃO DO RECEBIMENTO DOS PARCELAMENTOS DE		25,00					
REALIZAÇÃO ANUAL DE RECADASTRAMENTO ANUAL DE		25,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$8.981.464,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

Diego B. Aub

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	☒	ALTERAÇÃO	☐	INCLUSÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR							
EXERCÍCIO		2023					
PROGRAMA							
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	9998				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA							
IPREM							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº		03.01.01					
OBJETIVO							
Reserva Orçamentária para cobertura de despesas imprevistas e de caráter emergencial do orçamento vigente.							
JUSTIFICATIVA							
Trata-se de dotação orçamentária para reserva de despesas imprevistas no decorrer do exercício.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		PERCENTUAL	0,00	0,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$6.090.000,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							

Diego B. Aub

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2023

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor		% PIB		Valor		% PIB		Valor		% PIB	
	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100	(b)	Corrente (b)	Constante	(b/PIB) x 100	(c)	Constante	(c/PIB) x 100		
RECEITA TOTAL	111.300.000	107.225.434	9719,91%	117.720.000	109.893.803	9223,56%	124.749.000	113.063.597	8769,33%			
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	110.900.000	106.840.077	9684,98%	117.250.000	109.455.049	9186,73%	124.229.000	112.592.306	8732,77%			
DESPESA TOTAL	111.300.000	107.225.434	9719,91%	117.720.000	109.893.803	9223,56%	124.749.000	113.063.597	8769,33%			
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	109.250.000	105.250.482	9540,88%	116.470.000	108.726.905	9125,62%	123.699.000	112.111.952	8695,51%			
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	1.650.000	1.589.595	144,10%	780.000	728.144	61,11%	530.000	480.354	37,26%			
RESULTADO NOMINAL	2.382.118	2.294.912	208,03%	716.460	668.829	56,14%	2.913.837	2.640.894	204,83%			
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.174.349	13.655.442	1237,86%	13.706.656	12.795.417	1073,94%	12.195.679	11.053.294	857,30%			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.219.808	3.101.934	281,19%	3.936.296	3.674.605	308,42%	2.913.837	2.640.894	204,83%			

FONTE: Registros Contábeis.

Diogo B. Ant

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2023
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2023

ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas em 2021	% PIB	II – Metas Realizadas em 2021	% PIB	Variação (II – I)	
					Valor	%
RECEITA TOTAL	82.835.116	11428.50%	99.121.555	13675.48%	16.286.439	19.66%
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	82.777.116	11420.49%	98.780.458	13628.42%	16.003.342	19.33%
DESPESA TOTAL	82.835.116	11428.50%	81.789.510	11284.24%	(1.045.606)	-1.26%
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	81.415.116	11232.58%	79.642.892	10988.08%	(1.772.224)	-2.18%
RESULTADO PRIMÁRIO (I – II)	1.362.000	187.91%	19.137.566	2640.35%	17.775.566	1305.11%
RESULTADO NOMINAL	(2.543.830)	-350.96%	(8.354.847)	-1152.69%	(5.811.017)	228.44%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	12.365.815	1706.07%	16.346.736	2255.31%	3.980.921	32.19%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	12.365.815	1706.07%	4.375.639	631.29%	(7.990.176)	-63.00%

Fonte: Registros Contábeis.

ANEXO VII - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO - LDO 2023
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2023

em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
RECEITA TOTAL	84.363.526	82.835.116	-1,8117%	95.371.000	15,1372%	111.300.000	16,6985%	117.720.000	5,7682%	124.749.000
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	84.341.663	82.777.116	-1,8550%	95.271.000	15,0970%	110.900.000	16,4011%	117.230.000	5,7259%	124.229.000
DESPESA TOTAL	75.454.054	82.835.116	9,7822%	95.371.000	15,1372%	111.300.000	16,6985%	117.720.000	5,7682%	124.749.000
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	74.139.605	81.415.116	9,8133%	93.771.000	15,1801%	109.250.000	16,5035%	116.470.000	6,6087%	123.699.000
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	10.202.058	1.362.000	-86,6498%	1.919.000	40,8957%	1.650.000	-11,0177%	780.000	-52,7273%	530.000
RESULTADO NOMINAL	(2.159.321)	(2.513.830)	17,8069%	(4.190.934)	64,7490%	2.382.118	-156,8398%	716.460	-69,9234%	2.913.837
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.335.678	12.365.815	-13,7410%	14.221.672	15,0080%	14.174.349	-0,3328%	13.706.656	-3,2996%	12.195.679
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	12.930.486	12.365.815	-4,3670%	7.043.504	-43,0405%	3.219.808	-51,2869%	3.936.296	22,2525%	2.913.837
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
RECEITA TOTAL	99.220.041	88.517.605	-10,7866%	89.251.357	0,8289%	107.225.434	20,1387%	109.893.803	2,4886%	113.063.597
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	99.194.327	88.455.626	-10,8259%	89.157.777	0,7938%	106.840.077	19,8326%	109.455.049	2,4476%	112.592.306
DESPESA TOTAL	88.741.601	88.517.605	-0,2524%	89.251.357	0,8289%	107.225.434	20,1387%	109.893.803	2,4886%	113.063.597
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	87.195.675	87.000.193	-0,2242%	87.754.071	0,8665%	105.250.482	19,9380%	108.726.905	3,3030%	112.111.952
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	11.998.652	1.455.433	-87,8700%	1.795.808	23,3865%	1.589.595	-11,4830%	728.144	-54,1931%	480.354
RESULTADO NOMINAL	(2.539.580)	(2.718.337)	7,0388%	(3.921.893)	44,2755%	2.294.912	-158,5154%	668.820	-70,8560%	2.640.894
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	16.860.207	13.214.110	-21,6255%	13.308.696	0,7158%	13.655.442	2,6054%	12.795.417	-6,2980%	11.053.294
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	15.207.560	13.214.110	-13,1083%	6.591.339	-50,1189%	3.101.934	-52,9392%	3.674.605	18,4617%	2.640.894

Fonte: Registros Contábeis.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICE DE INFLAÇÃO				
2020	2021	2022	2023	2024
10,74	10,06	6,86	3,80	3,20
* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo Banco Central (Boletim Focus 25/03/2023).				
			2025	3,00

Diogo B. Albuquerque

ANEXO VIII – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2023
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2023

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL		11.366.947	16,3735%	11.366.947	20,4613%	11.375.407	33,1329%
RESERVAS		-	-	-	-	-	-
RESULTADO ACUMULADO		58.056.039	83,6265%	44.186.314	79,5387%	22.957.206	66,8671%
TOTAL		69.422.986	100,0000%	55.553.261	100,0000%	34.332.612	100,0000%

em R\$ 1.00

REGIME PREVIDENCIÁRIO		2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		-	-	-	-	-	-
PATRIMÔNIO/CAPITAL		-	-	-	-	-	-
RESERVAS		-	-	-	-	-	-
RESULTADO ACUMULADO		(20.163.265)	100,0000%	(1.857.165)	100,0000%	4.516.191	100,0000%
TOTAL		-20.163.265	100,0000%	-1.857.165	100,0000%	4.516.191	100,0000%

Fonte: Registros Contábeis.

Diego B. Albuquerque

ANEXO IX - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2023

em R\$ 1,00

	2021	2020	2019
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	168.710,01	-	5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	469.935,00	-	-
Rendimentos Financeiros Alienação Ativos	2.077,47	45,16	180,94
TOTAL (I)	640.722,48	45,16	5.180,94
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (I - II)	649.921,04	9.198,56	9.153,40

FONTE: Registros Contábeis.

ANEXO X - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO - LDO 2023

PROJEÇÕES ATUARIAS DO RPPS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2023

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	14.647.804,26	9.283.237,07	5.364.567,19	68.589.367,69
2022	15.071.464,02	9.439.601,73	5.631.862,29	74.221.229,98
2023	15.394.233,43	9.734.778,15	5.659.455,28	79.880.685,26
2024	15.548.175,77	10.086.189,64	5.461.986,13	85.342.671,38
2025	15.703.657,52	10.559.972,36	5.143.685,16	90.486.356,51
2026	15.860.694,10	10.984.732,46	4.875.961,64	95.362.318,19
2027	16.019.301,04	11.538.582,48	4.480.718,56	99.843.036,75
2028	16.179.494,05	11.857.118,07	4.322.375,98	104.165.412,73
2029	16.341.288,99	12.351.707,80	3.989.581,19	108.154.993,91
2030	16.504.701,88	13.583.636,85	2.921.065,04	111.076.058,95
2031	16.669.748,90	14.613.443,40	2.056.305,50	113.132.364,45
2032	16.836.446,39	15.309.945,79	1.526.500,59	114.658.865,04
2033	17.004.810,85	16.973.428,50	31.382,35	114.690.247,39
2034	17.174.858,96	17.741.432,04	-566.573,08	114.123.674,32
2035	17.346.607,55	18.595.624,61	-1.249.017,06	112.874.657,25
2036	17.520.073,63	19.293.600,40	-1.773.526,78	111.101.130,48
2037	17.695.274,36	20.620.522,14	-2.925.247,78	108.175.882,70
2038	17.872.227,11	21.564.206,85	-3.691.979,75	104.483.902,95
2039	18.050.949,38	22.822.958,87	-4.772.009,50	99.711.893,45
2040	18.231.458,87	24.023.123,83	-5.791.664,95	93.920.228,50
2041	18.413.773,46	24.471.247,11	-6.057.473,65	87.862.754,84
2042	18.597.911,19	25.517.511,42	-6.919.600,23	80.943.154,62
2043	18.783.890,31	26.245.367,64	-7.461.477,33	73.481.677,29
2044	18.971.729,21	27.372.115,99	-8.400.386,78	65.081.290,51
2045	19.161.446,50	28.339.740,18	-9.178.293,67	55.902.996,83
2046	19.353.060,97	28.968.401,08	-9.615.340,11	46.287.656,72
2047	19.546.591,58	29.320.603,33	-9.774.011,75	36.513.644,97
2048	19.742.057,49	29.573.613,59	-9.831.556,10	26.682.088,87
2049	19.939.478,07	30.092.913,33	-10.153.435,26	16.528.653,61
2050	20.138.872,85	30.145.402,26	-10.006.529,41	6.522.124,20
2051	20.340.261,58	30.289.506,75	-9.949.245,17	-3.427.120,97
2052	12.740.891,94	30.341.157,95	-17.600.266,02	-21.027.386,99
2053	12.868.300,86	30.303.338,31	-17.435.037,45	-38.462.424,44
2054	12.996.983,87	29.818.330,27	-16.821.346,41	-55.283.770,85
2055	14.507.336,98	5.420.365,31	8.402.334,21	5.039.847,62

FONTE: Registros Contábeis.

Diogo B. Aub

ANEXO XI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS		2021	2020	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES		4.668.174,66	4.118.131,58	2.913.825,28
Receita de Contribuições dos Segurados		4.668.174,66	4.118.131,58	2.913.825,28
Pessoal Civil		4.574.510,89	3.968.645,66	2.326.847,08
Pessoal Militar		4.574.510,89	3.968.645,66	2.326.847,08
Outras Receitas de Contribuições		0,00	0,00	141.797,58
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços		93.663,77	149.485,92	445.180,62
Outras Receitas Correntes		92.250,16	149.485,92	433.510,26
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		1.413,61	0,00	11.670,36
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		10.085.495,69	8.498.155,53	6.884.368,21
RECEITAS CORRENTES		10.085.495,69	8.498.155,53	6.884.368,21
Receita de Contribuições		10.085.495,69	8.498.155,53	6.843.718,12
Patronal		4.405.615,99	3.715.319,60	2.853.500,37
Pessoal Civil		4.405.615,99	3.715.319,60	2.853.500,37
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial		5.092.375,63	4.265.986,35	3.547.617,37
Regime de Débitos e Parcelamentos		587.504,07	516.849,58	442.600,38
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços			0,00	40.650,09
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		14.753.670,35	12.616.287,11	9.798.193,49

R\$ 1,00

Diego B. B. B.

ANEXO XI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00			
	2021	2020	2019
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	7.790.119,61	6.611.601,62	5.526.972,37
Despesas de Capital	587.359,10	720.746,65	399.279,26
	587.359,10	720.746,65	399.279,26
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	7.202.760,51	5.890.854,97	5.127.693,11
Pessoal Militar	7.202.760,51	5.890.854,97	4.507.903,53
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	619.789,58
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	619.789,58
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	7.790.119,61	6.611.601,62	5.526.972,37
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	6.963.550,74	6.004.685,49	4.271.221,12
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	55.168.624,82	48.741.928,30	42.565.597,53
Investimentos e Aplicações	2.104.420,90	-	-
Outro Bens e Direitos	53.064.203,92	48.741.928,30	42.565.597,53

FONTE: Registros Contábeis.



ANEXO XII - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2023
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2023

SETORES/PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2020	2021	2022	
BENEFICIÁRIOS					
Nihil	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-

em R\$ 1.00

FONTE: Registros Contábeis.

Diego B. Albuquerque

ANEXO XIII – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2023

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

EXERCÍCIO DE 2023

em R\$ 1,00	
EVENTO	VALOR PREVISTO 2023
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	4.116.407
(-) AUMENTO REFERENTE A TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	2.588.993
(-) AUMENTO REFERENTE A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	806.396
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	721.018
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	-
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	721.018
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)	-
IMPACTO DE NOVAS DOCC	-
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	721.018

FONTE: Registros Contábeis.

Diego B. Aub

ANEXO XIV – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2023
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2023

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Arrecadação de Tributos a menor que a previsão	-	Utilização da reserva de contingência	549.694
Despesas com Precatórios de pequeno porte	390.114	Abertura de créditos adicionais através do remanejamento	-
Despesas com Dívidas fiscais	-	de dotações discricionárias	-
Previsão de juros a maior que o fixado	159.579		
TOTAL	549.694	TOTAL	549.694

em R\$ 1,00

Fonte: Registros Contábeis.

Diego B. Ark

ANEXO XV – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO 2023
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ENTIDADES AUTORIZADAS A RECEBER AJUDA FINANCEIRA
AUXÍLIO/SUBVENÇÃO/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
Cumprimento do art. 4º, I, "f" e art. 26 da LRF n. 101/2000

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2023

ENTIDADES		ÁREA
Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César		Saúde
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE		Saúde
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE		Educação
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE		Ass. Social
Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César – APAIC – Casa de Abrigo		Ass. Social
Associação Cerqueirense da Vital Idade – ACERVI		Ass. Social
Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César		Ass. Social
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cerqueira César – IPREM		Adm. Geral

FONTE: Registros Contábeis.

